RODRIGO CASTELO BRANCO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB 8377/PI

PROPOSTA DE TRABALHO

Ao

Ilmo. Sr. Elson Silva de Sousa

Prefeito Municipal de São João da Canabrava - PI

Ilmo. Senhor Prefeito,

O escritório de advocacia **Rodrigo Castelo Branco Sociedade Individual de Advocacia**, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí registrada sob o nº 0111/2019 e no CNPJ nº 35.764.078/0001-67, com sede na Av. Senador Area Leão, 2185, Sala 714, Torre 1, Bairro Jóquei, Ed. Manhattan River Center, Teresina-Piauí, encaminha proposta de trabalho para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica ambiental e tributária referente a adequação municipal à Lei Estadual n° 5.813/2008, das alterações conforme a Lei Estadual nº 6.581/2014, do Decreto Estadual nº 19.042/2020 para o edital da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR. Bem como, prestar assessoria e consultoria para aplicabilidade do licenciamento ambiental municipal conforme a Resolução Nº 237/97 do CONAMA e Resolução Nº 46/22 do CONSEMA.

1. APRESENTAÇÃO

É imperioso ressaltar que a Administração Pública se notabiliza pela alta complexidade das questões jurídicas que apresenta. Em um cenário globalizado, onde a informação trafega em segundos, as soluções devem ser rápidas, seguras e precisas.

As demandas públicas concentram-se nas mais diversas áreas do Direito Público sendo que a atuação desta banca direciona-se assessorar o gestor na área Ambiental e Tributária. Assim, a assessoria busca direcionar o gestor conforme a legislação pertinente e assegurar ao município membro orientações sempre baseadas nos princípios e dispositivos legais norteadores de nosso ordenamento jurídico vigente.

Conhecer a realidade do município, sua cultura, seus valores e, especialmente, as metas de seu gestor, é condição *sine qua non* para que se possa entender os problemas e oferecer as melhores soluções, sempre prezando pela superação das expectativas, principalmente no tempo de resposta. Nessa linha, acreditamos que conhecimento do cliente, eficiência e atendimento qualificado, longe de serem diferenciais, constituem premissas básicas de atuação.

Focados em resultados, desenvolveremos os trabalhos com estabelecimento de objetivos bem definidos e sintonizados com as necessidades e a realidade do município, com vistas a possibilitar a eficácia do serviço público na área de atuação.

Desta feita, é importante mencionar que para o enfrentamento de questões de particular complexidade ou relevância, as quais excedem a habilidade do advogado ou procurador de formação jurídica geral, é imperioso o aconselhamento por profissional especializado. Neste sentido, destaca-se que a falta de um aconselhamento jurídico adequado enfraquece a administração pública em geral, e, para suprir tal lacuna, que oferecemos nossos serviços.

Além disso, o escritório oferece a prestação de serviços especializados, visando a assessoria e consultoria jurídica para a habilitação e certificação no selo ambiental incrementando receita do município, já tendo atuado em diversos municípios com certificação nos respectivos selos ambientais. O escritório será responsável, pela adequação legislativa, orientações dos órgãos sobre as ações a serem desenvolvidas realizando e promovendo consultoria e assessoria jurídica para adequações à certificação e habilitação do município no Selo Ambiental, bem como na implementação da resolução 046/2022 do Consema,

A Lei Estadual nº 5.813 de 03 de Setembro de 2008 e alterações conforme Lei Estadual n° 6.581/2014, criou o ICMS Ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente, assim como, o Decreto Estadual nº 19.042/2020,

que dispõe sobre as diretrizes da concessão do Selo Ambiental para os municípios que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei Ordinária nº 5.813/08, possibilitando o recebimento de recursos do ICMS do Estado do Piauí aos municípios que atenderem aos requisitos da lei por estarem desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade de vidas, através da promoção de políticas públicas e ações de gestão ambiental.

Deste modo, o trabalho consiste na prestação de serviços especializados, visando a consultoria e assessoria jurídica nas fases de habilitação e postulação dos critérios de elegibilidade para participação do Selo Ambiental e adesão ao ICMS Ecológico, adequando as ações ambientais do município aos preceitos da Lei n° 5.813/2008, das alterações conforme a Lei Estadual nº6.581/2014, do Decreto Estadual nº 19.042/2020. Além disso, o trabalho visa ainda, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação e assessorar os gestores das pastas, orientando conforme os ditames da Lei Estadual Nº 6.782 de 2016.

O escritório será responsável, pela adequação e orientação legislativa, orientações dos órgãos municipais sobre as ações a serem desenvolvidas realizando e promovendo consultoria e assessoria jurídica para o município pleitear o Selo Ambiental.

O escritório irá prestar também a assessoria e consultoria para aplicabilidade do licenciamento ambiental municipal conforme a Resolução Nº 237/97 do CONAMA e Resolução Nº 046/22 do CONSEMA.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO ICMS ECOLÓGICO

O contrato tem por objeto a Assessoria e Consultoria Jurídica Ambiental e Tributária, visando a implementação das exigências da Lei n° 5.813/2008, das alterações conforme a Lei Estadual nº6.581/2014, do Decreto Estadual nº 19.042/2020, e alterações que possam ser realizadas pelo Governo do Estado do Piauí, para que o município se

adeque às políticas ambientais, e incremente receita de transferência do ICMS, além de subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Auxiliar na proposição de ação judicial quando for o caso.

O escritório também dará a consultoria e assessoria no acompanhamento das fases de julgamento, em especial nos casos de reavaliação de pontuação do Município junto a CADAM e, em segunda instância, revisão pela Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental (CTPLA –CONSEMA).

Além disso, o trabalho visa ainda, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação e assessorar os gestores das pastas, orientando conforme os ditames da Lei Estadual Nº 6.782 de 2016.

O escritório irá prestar também a assessoria e consultoria para aplicabilidade do licenciamento ambiental municipal conforme a Resolução Nº 237/97 do CONAMA e Resolução Nº 46/22 do CONSEMA.

3. DA EQUIPE DE TRABALHO

RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA, Possui graduação em Direito pela Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí (2011), especialização em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera (2013), Pós-graduação em Direito Ambiental pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2020) e Tecnólogo em Gestão Ambiental – UNINTER (2022). Atualmente é Procurador do Município da Prefeitura Municipal de Nazária. Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí 2020 a 2021, e 2022 a 2024. Membro Consultor da Comissão Nacional de Direito Ambiental do

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2021-2024). Membro Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Teresina – COMDEMA. Sócio Proprietário.

PEDRO HENRIQUE BRANDÃO BRAGA, inscrito na OAB/PI nº 13.854. Advogado.

FÁBIO FERREIRA HORTENCIO VERAS, inscrito na OAB/PI nº 10.601. Advogado.

LÁZARO RAFAEL OLIVEIRA BATISTA, estagiário. 10º Período de Direito FATEPI. Especialização em Gestão Ambiental UNOPAR (em curso). Licenciatura Plena em Geografia (UESPI)

4. DO RECURSO AO MUNICÍPIO

O ICMS Ecológico consiste em duas fases processuais administrativas, a habilitação e certificação, sendo que o município receberá o montante equivalente a categoria de sua classificação, no qual o Estado destina 5% de sua arrecadação de ICMS para premiação de acordo com sua classificação nos selos a seguir:

SELO A	SELO B	SELO C
2%	1,65%	1,35%

5. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Desta forma, fará jus a honorários advocatícios contratuais, a serem pagos da seguinte forma:

Para assessoria e consultoria jurídica especializada na área de Direito Ambiental e Tributária, conforme item 2 (dois) desta proposta, será definido o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a serem pagos em 12 (doze parcelas) de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Proposta válida por 90 (noventa) dias.

RODRIGO CASTELO BRANCO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB 8377/PI

É a proposta que submetemos para apreciação.

São João da Canabrava, 02 de Janeiro de 2022.

RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA

Assinado de forma digital por RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA
Dados: 2023.01.02 09:43:44 -03'00'

Rodrigo Castelo Branco

Sociedade Individual de Advocacia

(86) 98170-1983 rcbambiental@gmail.com Ed. Manhattan River Center - Avenida Senador Arêa Leão, 2185, Sala 714, Torre 1, São Cristóvão, Teresina-PI, Cep: 64.049-010